

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de BARRACHARIA, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a Frota do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 03 DE JUNHO DE 2024**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para “**Prestação de serviços de BARRACHARIA, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a Frota do Município de Não-Me-Toque/RS**”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Havendo mais de um credenciado, o paciente usuário escolhe o credenciado que prestará os serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos

documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- a.1) Fica facultado à credenciada credenciar-se em qualquer dos itens (serviços) descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750
03	RODÍZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	130
04	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	110
07	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	50
10	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	300
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	380
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	190
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO	UN	180

URBANO DO MUNICÍPIO		
---------------------	--	--

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital”.

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela a seguir e no Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 40,00
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 30,00
03	RODÍZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 60,00
04	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 50,00
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CAMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 40,00
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 60,00
07	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 60,00
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 40,00
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 40,00
10	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 70,00
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 110,00
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 90,00
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	R\$ 40,00
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	R\$ 95,00
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	UN	R\$ 80,00

8.2. O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados

bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na

aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CRENCIADA

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

i) Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k) Na constatação de defeitos na execução dos serviços que não satisfaçam aos padrões especificados no Termo de Referência (Anexo I) ficará a contratada responsável por refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- n) É vedado à contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- o) Os produtos deverão ser entregues à contratante, protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- p) Responsabilizar-se pela completa entrega dos serviços, inclusive por refazê-lo, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- q) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- r) A contratante rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I). Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CRENCIANTE

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA/CRENCIANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/CRENCIANTE** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA/CRENCIANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA/CRENCIANTE**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I);
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar os serviços conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- m) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato Administrativo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Não-Me-Toque/RS, 21 de maio de 2024.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o “**Credenciamento para prestação de serviços de BORRACHARIA, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, maquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a Frota do Município de Não-Me-Toque/RS**”.

1.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base Decreto Municipal nº 350/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750	R\$40,00
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750	R\$30,00
03	RODÍZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	130	R\$60,00
04	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250	R\$50,00
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CAMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250	R\$40,00
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	110	R\$60,00
07	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600	R\$60,00
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600	R\$40,00
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	50	R\$40,00
10	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350	R\$70,00
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350	R\$110,00
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	300	R\$90,00
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS.	UN	380	R\$40,00
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS.	UN	190	R\$95,00
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO.	UN	180	R\$80,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (dozes) meses, prorrogável conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O presente estudo técnico preliminar tem o objetivo da contratação de **prestação de serviços de BORRACHARIA, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a Frota do Município de Não-Me-Toque/RS.**

A frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente ao Município de **Não-Me-Toque** é indispensável para a prestação de serviços aos munícipes e a população em geral, pois possibilita que sejam realizados os serviços de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, transporte de alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, transporte de servidores da Secretarias Municipais para deslocamento em horário de trabalho possibilitando a prestação de serviços dos mesmos, a manutenção das estradas vicinais na área rural e vias urbanas da cidade, manutenção dos serviços públicos, dentre diversas outras aplicações, ainda, a manutenção destes veículos é essencial para manter a frota em boas condições e garantir a continuidade dos serviços públicos.

A contratação permitirá também, que se obtenha um histórico do gerenciamento da frota em relação aos serviços de manutenções dos veículos oficiais e equipamentos, onde futuramente será utilizado visando economicidade e qualidade nas próximas aquisições da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento da(s) empresa(s) para executar os serviços de borracharia constituído com base no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, será essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública.

A decisão de optar pelo credenciamento como forma de contratação, ocorre pelo fato de ser a solução mais vantajosa de acordo com as possibilidades encontradas na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Pensando em médio, para longo prazo, tanto economicamente quanto tecnicamente será possível ter um retorno considerável em diminuição de **CUSTOS E QUALIDADE** de serviço para a frota do Município de Não-Me-Toque/RS.

A contratação desse serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar a logística de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal, conforme suas atividades afins, buscando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções, consideramos ainda os seguintes objetivos:

- Controle efetivo e transparência do gasto público;
- Padronização do serviço de borracharia no âmbito da Administração;
- Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propor melhorias na gestão da manutenção da frota;
- Manter sigilo de informações que possam vir a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.

Com o Credenciamento a Administração Municipal poderá possuir mais de um prestador do serviço, onde será possível manter os serviços de borracharia em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A credenciada deverá dispor de profissionais qualificados e treinamentos para execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.



6.2. A credenciada é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais até o local de execução dos serviços, quando não for possível o equipamento ou veículo da Administração Municipal deslocar-se até a sede da credenciada.

6.3. Critérios de escolha do credenciado: A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Obras, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Ordem de inscrição no credenciamento: O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras manterá atualizado a relação dos credenciados atualizada, com a data do credenciamento, número do contrato administrativo.

2º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados: O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras manterá atualizado a planilha dos serviços atualizados pelos credenciados, contendo a data da execução dos serviços, número da ordem de compra, serviços executados. Sempre que necessário a contratação dos serviços, o setor de almoxarifado da secretaria de obras deverá verificar qual o credenciado que da ordem de rotatividade que poderá ser chamado para prestar os serviços. Caso o credenciado não atender ao chamado, e ser necessário chamar o próximo credenciado, este credenciado passará para o final da fila da rotatividade.

3º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços: Caso o credenciado chamado para execução dos serviços nos termos dos critérios 1º e 2º não possuir disponibilidade de atendimento conforme prazo estabelecido neste termo referencial, será chamado o próximo credenciado. Passando o credenciado que não atender o chamado no prazo estabelecido para o final da rotatividade.

6.4. O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras será responsável em verificar qual o credenciado que está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do fiscal dos serviços, realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail ou watts app.

6.6. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão autorizados pelo Departamento responsável pela frota da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, mediante emissão de ordem de compra, nota de empenho ou documento equivalente.

7.2. Os serviços serão realizados nas dependências das oficinas credenciadas do Município ou num raio de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS, para todos os itens, sendo de responsabilidade da detentora quando necessário a remoção do veículo até sua sede e a devolução na sede da Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante, durante a validade do contrato e garantia.

7.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverão ser prestados na oficina do contratado.

7.4. Em casos de emergência, o serviço deverá ser prestado no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o contratante, desde que este se encontre dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.5. A contratada deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.

7.6. Todos os serviços de borracharia serão prestados mediante o pagamento conforme previsto no item 1.2 deste termo de referência.

7.7. A contratada, terá no prazo máximo 2 horas, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento para realização do serviço de borracharia, constatando os serviços e reparos a serem executados.

7.8. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: tip top, remendo a frio, remendo a quente, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da contratada, já inclusos no valor da mão de obra.



- 7.9.** O servidor Responsável Designado ou Gestor do Contrato da Contratante terá livre acesso à oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, se necessário.
- 7.10.** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos ou equipamentos serem examinados pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato da Contratante.
- 7.11.** Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, e os veículo da Secretaria Municipal de Educação, para transporte escolar, deverão ter preferência de atendimento pelo contratado, sendo o prazo para execução, neste caso, de, no máximo, 1 (uma) hora após a solicitação dos serviços feita pela Contratante.
- 7.12.** O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo, 2 (duas) horas após a solicitação realizada pela Contratante, salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.
- 7.13.** Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação, e com a anuência do Secretário da pasta na qual estiver lotado o veículo, a conclusão do serviço poderá exceder os prazos a que se referem os itens 7.11 e 7.12 deste Termo de Referência.
- 7.14.** A contratada deverá observar durante a execução dos serviços as normas técnicas aplicáveis ao tipo de serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 7.15.** A realização dos serviços estará condicionada a ser solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 7.16.** A contratada/credenciada fica responsável pela garantia do serviço prestado, conforme legislações vigentes.
- 7.17.** Todas as despesas com a prestação dos serviços ora licitados são de responsabilidade da contratada/credenciada, inclusive despesas operacionais referentes ao deslocamento até as Secretarias/locais onde os serviços deverão ser executados.
- 7.18.** Toda a prestação dos serviços ocorrerá sob a fiscalização de servidores indicados pelo Município.
- 7.19.** Os profissionais da contratada alocados na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e utilizando todos os equipamentos de Proteção de Segurança (EPI's) conforme legislação vigente para este tipo de serviço.

8. DA FROTA

8.1. Abaixo segue a relação da frota do Município de Não-Me-Toque/RS:

VEICULOS LEVES
IXJ 5565 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO/MODELO 2016
IYE 5188 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO 2017 MODELO 2018
IXP 0812 – CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ ANO 2016 MODELO 2017
IUM 3439 - FIAT UNO ECONOMY ANO 2013/2014
IYB 5996 – FIAT SIENA BRANDO ANO/MODELO 2017
IYS 1438 – FIAT SIENA ANO 2018
IXJ 3089 – VW GOL 1.0 TL ANO 2016 MODELO 2017
IWZ 2706 – RENAULT SANDERO EXPRESS ANO 2015 MODELO 2016
IYS 0545 - FIAT DOBLO ANO 2018
IUR 5920 – FORD FIESTA 1.6 FLEX ANO 2013/2014
IXG 0182 – CITROEN AIRCROSS ANO/MODELO 2016/2017
JCL 5J57 – SPIN 1.8 ANO/MODELO 2023/2024
JCL 5J70 – SPIN 1.8 ANO/MODELO 2023/2024
JBG 4J89 – SPIN 1.8 2022/2023
JBK 9G67 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9H00 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G84 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G72 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBX 8A09 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
IVV 7932 - FIAT PALIO ANO 2014/2015
IWY 8217 – FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX 4 PORTAS ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO
IRN 5067 - FIAT PALIO ANO 2010/2011
IXB 7003 – FIAT STRADA CABINE SIMPLES ANO/MODELO 2016
JCA 5J82 - FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2023/2023
JCQ 3D71 – FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2024/2024
JCL 5B59 – FIAT STRADA ULTRA ANO 2023/2024



IZN 7J32 - RENAULT DUSTER OROCH ANO/MODELO 2019/2020
CAMINHÕES
IWV 5807 – CAMINHÃO FORD CARGO 1723 EQUIPADO PARA BOMBEIROS
IWU 7724 – CAMIONETE FOTON COM CESTO AEREO ANO/MODELO 2014/2015
IWY 8326 – CAMINHAO FORD CARGO 3133 6X4 ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO A DIESEL
IOG 1197 – CAMINHÃO FORD CARGO 2422 TRUCK - ANO 2007
JBT 8H37 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
IOE 9392 – CAMINHÃO AGRALE 8500 - ANO 2007
ITH 9006 – CAMINHÃO FORD CARGO 1519B ANO 2012
IZK 9E69 – CAMINHÃO FORD CARGO 3131 6X4 B ANO 2019
IVD 9H27 – CAMINHAO MERCEDES-BENZ ATRON 6X4 DIESEL – MODELO 2013
JBF 9G62 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
IUA 2581 – FIAT DUCATO MC TCA AMBULANCIA DIESEL S10 2012/2013
IUV 5287 – AMBULANCIA FIAT/DUCATO MC TCA
IZF 7B07 – AMBULÂNCIA RENAUL L2H2 2019/2020
JBS 8G59 – AMBULÂNCIA SPRINTER 416 – UTI MÓVEL
ITY 3620 - ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
ITY 3810 – ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
IYT 6220 – ÔNIBUS VOLARE WL ANO 2018
ITY 3675 – ONIBUS COMPLETO VOLARE V8L 4X4 ANO 2012
IPK 8938 – MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, DIESEL ANO 2008 MODELO 2009
IPK 8927 – MICRO ÔNIBUS MARCO VOLARE V6, DIESEL ANO 2008/2009
IRK 4644 – MICRO ONIBUS M. POLO VOLARE A8, DIESEL ANO 2010
JBH 4F13 – ÔNIBUS MERCEDES ANO 2022
IVC 1193 – MICRO ONIBUS M. BENZ, DIESEL S10 ANO 2013/2014
IZA 8I65 – MICRO ONIVUS VOLARE FLY 6 2018/2019
JAY 9J69 – SPRINTER MERCEDES BENZ
JBP1G56 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
JBP1G81 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
JCM 2G17 - SPRINTER MERCEDES BENZ 517
AEA 6881 – ONIBUS VOLVO B58 - CHASSI 9BV58ED10HE303243
IVD 7094 – FIAT DUCATO - ANO 2013/2014
MÁQUINAS PESADAS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 220 N° 01 – ANO 2007
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE 220 N°02 - ANO 2012
RETROESCAVADEIRA JCB 3C N° 1 ANO 2013
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX N° 2 ANO 2022
RETROESCAVADEIRA RANDON RK N°10 ANO 2011
RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED – ANO 2018
ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MODELO VM115D JCB
ROLO COMPACTADOR DE SOLO JCB 116D
MOTONIVELADORA VOLVO G940 - ANO 2012
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B ANO 2013
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K - ANO 2013
PÁ CARREGADEIRA XCMG.
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
TRATOR AGRÍCOLA M.F. 265/2 – ANO 1998



TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 4292 ANO 2018
TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 6713
TRATOR JOHN DEERE 4X4 6100J ANO 2018
PLANTADEIRA VENCE TUDO
ESCARIFICADOR SUBSOLADOR JUMBO MATIC - JAN
STARPLAN LAMINA REBOCÁVEL 4 METROS - STARA

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser acrescentados veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas e máquinas e equipamentos agrícolas após o término da sua garantia e outros que vierem a ser adquiridos pelo Município, não cobertos por garantia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo de referência;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- j)** Solicitar os serviços conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- m)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- o)** Retirar as Marmitas na sede da contratada que deverá estar localizada na área urbana do Município de Não-Me-Toque/RS; e
- p)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- j) Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- l) Na constatação de defeitos na execução dos serviços que não satisfaçam aos padrões especificados neste Termo de Referência ficará a contratada responsável por refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- o) É vedado à contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- p) Os produtos deverão ser entregues a contratante, protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- q) Responsabilizar-se pela completa entrega dos serviços, inclusive por refazê-lo, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- r) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- s) A contratante rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



13.5. O Fiscal responsável pela fiscalização dos serviços a serem contratados será o Servidor Mateus Henrique Barboza, e na sua ausência o seu substituto será o servidor Paulo Juarez de Oliveira.

13.6. O Gestor dos serviços a serem contratados será o Secretário Municipal de Obras, Sr. Edmilson Guadagnin.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. Não se aplica

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

18.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. De acordo o estudo técnico preliminar definiu-se que a modalidade será “credenciamento”, visto que atualmente há necessidade de ter mais uma empresa que preste os serviços a administração, mantendo dessa forma os serviços de manutenção em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo os itens a qual a empresa deseja realizar seu credenciamento.
- c)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- d)** assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA



Sim Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Como trata-se de serviço comum, onde há várias empresas qualificadas no mercado para execução dos serviços, não é necessário a comprovação técnica.

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não Sim Opcional Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. Os serviços deverão ser executados conforme legislações aplicáveis ao objeto contratual vigentes.

28. AMOSTRA

Não Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme determina o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Mateus Henrique Barboza
Oficial Administrativo

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. A dotação orçamentária será informado no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisinte.

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Não-Me-Toque/RS, 17 de maio de 2024.

MATEUS HENRIQUE BARBOZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS

EDMILSON GUADAGNIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"CONTRATANTE/CREDENCIANTE"**, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 04/2024 e Credenciamento nº 04/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **"Serviços de BORRACHARIA, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, maquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes à Frota do Município de Não-Me-Toque/RS"**, de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 e Credenciamento nº 04/2024 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços da tabela abaixo serão contratados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Não-Me-Toque/RS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	CONSERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBUNLÂNCIAS E VANS)	UN	750
03	RODIZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	130
04	CONSERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CAMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	110
07	CONSERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	50
10	CONSERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS,	UN	350

	ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS		
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	300
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS	UN	380
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS	UN	190
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	UN	180

3.2. Os serviços serão autorizados pelo Departamento responsável pela frota da Prefeitura Municipal de Não-MeToque/RS, mediante emissão de ordem de compra, nota de empenho ou documento equivalente.

3.3. Os serviços serão realizados nas dependências das oficinas credenciadas do Município ou num **raio de até 25 km (vinte e cinco quilômetros) do perímetro urbano** do Município de Não-Me-Toque/RS, para todos os itens, sendo de responsabilidade da detentora, quando necessária a remoção do veículo até sua sede, e também a devolução na sede da Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante, durante a validade do contrato e garantia.

3.4. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverão ser prestados na oficina do contratado.

3.5. Em casos de emergência, o serviço deverá ser prestado no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o contratante, desde que este se encontre dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de **2 (duas) horas depois de acionada** pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.

3.7. Todos os serviços de borracharia serão prestados mediante o pagamento conforme previsto no item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

3.8. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **2 (duas) horas após o recebimento do veículo** e respectiva Solicitação de Atendimento para a realização do serviço de borracharia, constatando os serviços e reparos a serem executados.

3.9. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: tip top, remendo a frio, remendo a quente, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

3.10. O servidor Responsável Designado ou Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, se necessário.

3.11. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos ou equipamentos serem examinados pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

3.12. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, e os veículos da Secretaria Municipal de Educação, para transporte escolar, deverão ter preferência de atendimento pela **CONTRATADA**, sendo o prazo para execução, neste caso, de, no máximo, **1 (uma) hora após a solicitação dos serviços** feita pela Contratante.

3.13. O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo, 2 (duas) horas após a solicitação realizada pela Contratante, como cita o item 3.8, salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.

3.14. Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação, e com a anuência do Secretário da pasta na qual estiver lotado o veículo, a conclusão do serviço poderá exceder os prazos a que se referem os itens 3.8 e 3.12 deste Contrato.

3.15. A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas técnicas aplicáveis ao tipo de serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.16. A realização dos serviços estará condicionada à solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.17. A **CONTRATADA/CRENCIADA** fica responsável pela garantia do serviço prestado, conforme legislações vigentes.

3.18. Todas as despesas com a prestação dos serviços ora licitados são de responsabilidade da **CONTRATADA/CRENCIADA**, inclusive despesas operacionais referentes ao deslocamento até as

Secretarias/locais onde os serviços deverão ser executados.

3.19. Toda a prestação dos serviços ocorrerá sob a fiscalização de servidores indicados pelo Município.

3.20. Os profissionais da contratada alocados na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e utilizando todos os Equipamentos de Proteção e Segurança (EPI's) conforme legislação vigente para este tipo de serviço.

3.21. DA FROTA

3.21.1 Abaixo segue a relação da frota do Município de Não-Me-Toque/RS:

VEICULOS LEVES
IXJ 5565 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO/MODELO 2016
IYE 5188 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO 2017 MODELO 2018
IXP 0812 – CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ ANO 2016 MODELO 2017
IUM 3439 - FIAT UNO ECONOMY ANO 2013/2014
IYB 5996 – FIAT SIENA BRANDO ANO/MODELO 2017
IYS 1438 – FIAT SIENA ANO 2018
IXJ 3089 – VW GOL 1.0 TL ANO 2016 MODELO 2017
IWZ 2706 – RENAULT SANDERO EXPRESS ANO 2015 MODELO 2016
IYS 0545 - FIAT DOBLO ANO 2018
IUR 5920 – FORD FIESTA 1.6 FLEX ANO 2013/2014
IXG 0182 – CITROEN AIRCROSS ANO/MODELO 2016/2017
JCL5J57 – SPIN 1.8 ANO/MODELO 2023/2024
JCL5J70 – SPIN 1.8 ANO/MODELO 2023/2024
JBG 4J89 – SPIN 1.8 2022/2023
JBK 9G67 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9H00 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G84 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G72 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBX 8A09 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
IVV7932 - FIAT PALIO ANO 2014/2015
IWY 8217 – FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX 4 PORTAS ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO
IRN 5067 - FIAT PALIO ANO 2010/2011
IXB 7003 – FIAT STRADA CABINE SIMPLES ANO/MODELO 2016
JCA 5J82 - FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2023/2023
JCQ 3D71 – FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2024/2024
JCL 5B59 – FIAT STRADA ULTRA ANO 2023/2024
IZN7J32 - RENAULT DUSTER OROCH ANO/MODELO 2019/2020
CAMINHÕES
IWV 5807 – CAMINHÃO FORD CARGO 1723 EQUIPADO PARA BOMBEIROS
IWU7724 – CAMIONETE FOTON COM CESTO AEREO ANO/MODELO 2014/2015
IWY 8326 – CAMINHAO FORD CARGO 3133 6X4 ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO A DIESEL
IOG 1197 – CAMINHÃO FORD CARGO 2422 TRUCK - ANO 2007
JBT 8H37 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
IOE 9392 – CAMINHÃO AGRALE 8500 - ANO 2007
ITH 9006 – CAMINHÃO FORD CARGO 1519B ANO 2012
IZK 9E69 – CAMINHÃO FORD CARGO 3131 6X4 B ANO 2019
IVD 9H27 – CAMINHAO MERCEDES-BENZ ATRON 6X4 DIESEL – MODELO 2013
JBK 9G62 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
IUA 2581 – FIAT DUCATO MC TCA AMBULANCIA DIESEL S10 2012/2013
IUV 5287 – AMBULANCIA FIAT/DUCATO MC TCA
IZF 7B07 – AMBULÂNCIA RENAUL L2H2 2019/2020

JBS 8G59 – AMBULÂNCIA SPRINTER 416 – UTI MÓVEL
ITY 3620 - ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
ITY 3810 – ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
IYT 6220 – ÔNIBUS VOLARE WL ANO 2018
ITY 3675 – ONIBUS COMPLETO VOLARE V8L 4X4 ANO 2012
IPK 8938 – MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, DIESEL ANO 2008 MODELO 2009
IPK 8927 – MICRO ÔNIBUS MARCO VOLARE V6, DIESEL ANO 2008/2009
IRK 4644 – MICRO ONIBUS M. POLO VOLARE A8, DIESEL ANO 2010
JBH 4F13 – ÔNIBUS MERCEDES ANO 2022
IVC 1193 – MICRO ONIBUS M. BENZ, DIESEL S10 ANO 2013/2014
IZA 8165 – MICRO ONIVUS VOLARE FLY 6 2018/2019
JAY 9J69 – SPRINTER MERCEDES BENZ
JBP1G56 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
JBP1G81 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
JCM 2G17 - SPRINTER MERCEDES BENZ 517
AEA 6881 – ONIBUS VOLVO B58 - CHASSI 9BV58ED10HE303243
IVD 7094 – FIAT DUCATO - ANO 2013/2014
MÁQUINAS PESADAS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 220 Nº 01 – ANO 2007
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE 220 Nº02 - ANO 2012
RETROESCAVADEIRA JCB 3C Nº 1 ANO 2013
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX Nº 2 ANO 2022
RETROESCAVADEIRA RANDON RK Nº10 ANO 2011
RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED – ANO 2018
ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MODELO VM115D JCB
ROLO COMPACTADOR DE SOLO JCB 116D
MOTONIVELADORA VOLVO G940 - ANO 2012
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B ANO 2013
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K - ANO 2013
PÁ CARREGADEIRA XCMG.
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
TRATOR AGRÍCOLA M.F. 265/2 – ANO 1998
TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 4292 ANO 2018
TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 6713
TRATOR JOHN DEERE 4X4 6100J ANO 2018
PLANTADEIRA VENCE TUDO
ESCARIFICADOR SUBSOLADOR JUMBO MATIC - JAN
STARPLAN LAMINA REBOCÁVEL 4 METROS - STARA

3.21.2 Durante a vigência deste Contrato Administrativo poderão ser acrescentados veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas e máquinas e equipamentos agrícolas após o término da sua garantia e outros que vierem a ser adquiridos pelo Município, não cobertos por garantia.

3.22. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.22.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá dispor de profissionais qualificados e treinados para execução dos serviços descritos neste Contrato Administrativo.

3.22.2. A **CONTRATADA/CRENCIADA** é a responsável pelo deslocamento de seus profissionais até o local de execução dos serviços, quando não for possível o equipamento ou veículo da Administração Municipal deslocar-se até a sede da credenciada.

3.22.3. Critérios de escolha do credenciado: a escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços

públicos, observando os seguintes critérios:

1º Ordem de inscrição no credenciamento: O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras manterá atualizado a relação dos credenciados atualizada, com a data do credenciamento e o número do contrato administrativo.

2º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados: O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras manterá atualizada a planilha dos serviços realizados pelos credenciados, contendo a data da execução dos serviços, número da ordem de compra e serviços executados. Sempre que necessária a contratação dos serviços, o Setor de Almoxarifado da Secretaria de Obras deverá verificar qual o credenciado, seguindo a ordem de rotatividade, poderá ser chamado para prestar os serviços. Caso o credenciado não atender ao chamado, e ser necessário chamar o próximo credenciado, este credenciado passará para o final da fila de rotatividade.

3º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços: Caso o credenciado chamado para execução dos serviços nos termos dos critérios 1º e 2º não possuir disponibilidade de atendimento conforme o prazo estabelecido neste contrato, será chamado o próximo credenciado; sendo que aquele credenciado que não atendeu o chamado no prazo estabelecido passa para o final da fila de rotatividade.

3.22.4. O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras será responsável em verificar qual o credenciado que está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do fiscal dos serviços realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feito via e-mail ou WhatsApp.

3.22.5. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A CONTRATANTE/CRENCIANTE pagará à CONTRATADA/CRENCIADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 40,00
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBUNLÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 30,00
03	RODIZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	R\$ 60,00
04	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 50,00
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CAMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 40,00
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	R\$ 60,00
07	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 60,00
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 40,00
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	R\$ 40,00
10	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 70,00
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 110,00
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	R\$ 90,00
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	R\$ 40,00
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS)	UN	R\$ 95,00
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	UN	R\$ 80,00

4.2. A CONTRATADA/CRENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de ___ de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE/CREDENCIANTE e anuências da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATANTE/CREDENCIANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREDENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- i) Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k) Na constatação de defeitos na execução dos serviços que não satisfaçam aos padrões especificados no Termo de Referência (Anexo I) ficará a contratada responsável por refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- n) É vedado à contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- o) Os produtos deverão ser entregues à contratante, protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- p) Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, inclusive por refazê-lo, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- q) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- r) A contratante rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I). Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CRENCIANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA/CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/CRENCIADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA/CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA/CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I);
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;
- j) Solicitar os serviços conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;

- k) Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- l) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- m) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. O Fiscal responsável pela fiscalização dos serviços a serem contratados será o Servidor Mateus Henrique Barboza, e na sua ausência o seu substituto será o servidor Paulo Juarez de Oliveira.
- 9.6. O Gestor dos serviços a serem contratados será o Secretário Municipal de Obras, Sr. Edmilson Guadagnin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CRENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c) A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- e) Fica assegurado à **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f) Se for conveniente para a Administração Municipal, esta poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras

situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 E CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

15.2. A dotação orçamentária será informada no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante:

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2024.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
ELEN CRISTINA HEBERLE
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 53.704

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **BORRACHARIA**, com fornecimento de material e mão de obra para veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a Frota do Município de Não-Me-Toque/RS, nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750	R\$40,00
02	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	750	R\$30,00
03	RODÍZIO DE PNEUS (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS E VANS)	UN	130	R\$60,00
04	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250	R\$50,00
05	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	250	R\$40,00
06	RODÍZIO DE PNEU - MICRO ONIBUS E ONIBUS - ARO MENOR QUE 20"	UN	110	R\$60,00
07	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600	R\$60,00
08	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU/CÂMARA - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	600	R\$40,00
09	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES E ONIBUS - ARO A PARTIR DE 20"	UN	50	R\$40,00
10	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO MENOR QUE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350	R\$70,00
11	CONCERTO DE PNEU/CÂMARA (ARO A PARTIR DE 24") - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	350	R\$110,00
12	MONTAGEM/DESMONTAGEM - PATROLAS, ROLOS, RETROESCAVADEIRAS, E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	UN	300	R\$90,00
13	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS.	UN	380	R\$40,00

14	GEOMETRIA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES (AUTOMÓVEIS, AMBULÂNCIAS VANS E MICRO ÔNIBUS.	UN	190	R\$95,00
15	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO.	UN	180	R\$80,00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos, materiais e local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Não-Me-Toque/RS, de ___ de ___ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do representante legal